



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007. Em 29 de Novembro de 2007.

ALTERA O ARTIGO 183 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12
DE DEZEMBRO DE 2003 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 183 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Cabo Frio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 (...)

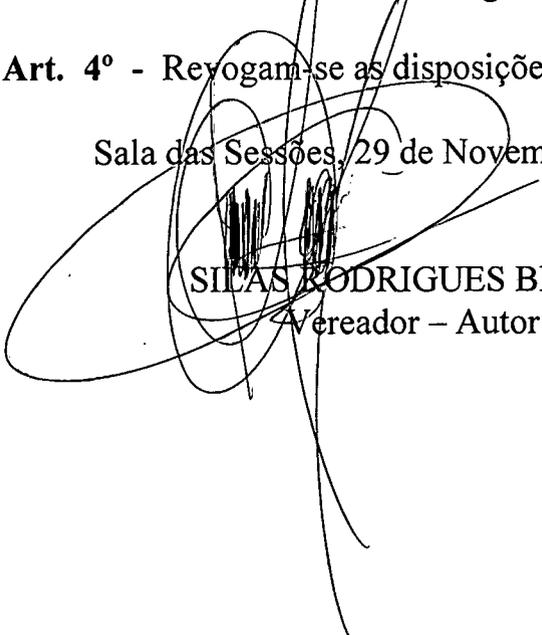
Especificação		Valor em Reais (R\$)
I	Transporte coletivo de passageiro por veículo, por ano:	
	a) Ônibus	100,00
	b) Microônibus	100,00
II	Transporte de passageiro em veículo de aluguel (TÁXI), por ano:	10,00

(...) “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2007.


SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador – Autor



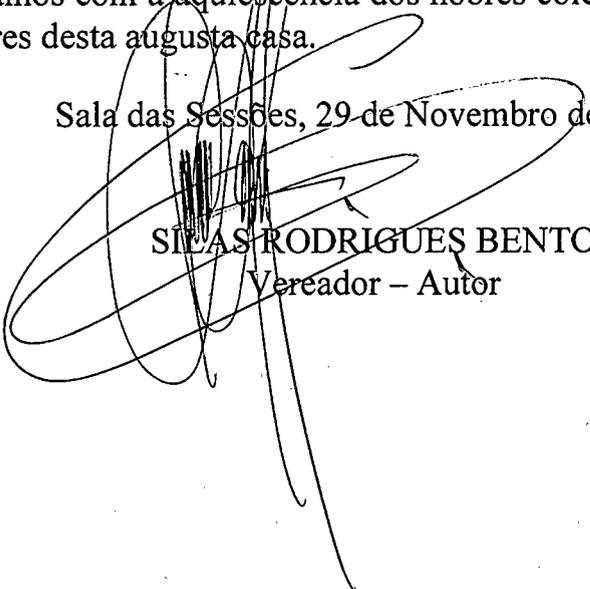
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

O pedido em tela objetiva a alteração do artigo 183^a do Código Tributário do município de Cabo Frio, no que diz respeito aos taxistas de nossa cidade. Tal alteração se torna necessária, vindo ao encontro das ansiedades dessa classe trabalhadora, que presta excelente serviço a nossa população, embora suas despesas de manutenção sejam cada vez maiores em função dos freqüentes aumentos de combustíveis, entre outros motivos, dificuldades essas que este instrumento legal tem por objetivo minorar.

Assim sendo, acreditamos que tal medida por parte do Poder Público, por certo, amenizará os custos desses ilustres trabalhadores. Sendo assim, contamos com a aquiescência dos nobres colegas que integram o corpo de Vereadores desta augusta casa.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2007.


SÍLAS RODRIGUES BENTO
Vereador – Autor